



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 50/2021 - M.C.A.

PREGÃO Nº 81/2021 – M.C.A. – Forma Eletrônica

Contrato de fornecimento de equipamentos/produtos que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **VITOR DOS SANTOS RIBEIRO**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Centro, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

CONTRATADA: **VITOR DOS SANTOS RIBEIRO**, situada na R MIGUEL MAOSKI, 489, na cidade de Tijucas do Sul - PR, inscrita no CNPJ nº 43.413.626/0001-32, neste ato representada pelo Sr. **VITOR DOS SANTOS RIBEIRO**, inscrito no CPF sob nº 062.706.529-52, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato **Aquisição de equipamentos e materiais de informática para uso nos Departamentos da Administração Municipal**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **PREGÃO Nº 81/2021 –M.C.A. – Forma Eletrônica**, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 1º de outubro de 2021.

Especificações:

| Nº Lote | Nº Item | Qtde | Unid | Descrição do Produto/Equipamento | marca e modelo | Preço Unitário | Preço Total do Item |
|--------------|---------|------|------|---|----------------|----------------|---------------------|
| 1 | 1 | 18,0 | Uni | Kit teclado e mouse: Kit teclado e mouse RGB, teclado semi mecânico 104 teclas, recurso anti ghosting, usb cabo 1.7mt. e mouse com resolução até 3200dpi, 6 botões. Cabo usb 1.5mt. | HP | 190,0000 | 3.420,00 |
| TOTAL | | | | | | | 3.420,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #a67564a750f81f27f1d9a0fbc3c8d9cea0924ee349c021a3a2f2ec0d8599ab5f
Contrato 50/2021- M. Ch <https://valida.ae/d0643005b84c736e81093528a4399de883f5d8c80b85bed11>





MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos equipamentos/produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto do Contrato é de **R\$ 3.420,00** (Três mil quatrocentos e vinte reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão nas seguintes contas orçamentárias:

| Fonte | Cód. Cat. Econ. | Cód. Desp. | Nome da Categoria Econômica | NOME DA UNIDADE |
|-------|-----------------|------------|--|--|
| | 339030170000 | 1398 | MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS |
| 501 | 339030170000 | 1827 | MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO |
| 510 | 339030170000 | 1828 | MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS |
| 940 | 339030170000 | 1829 | MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO |
| | 339030170000 | 1831 | MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO |
| | 339030170000 | 1832 | MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | DEPTO. DE GESTÃO CONTÁBIL E TESOUREARIA |
| | 339030170000 | 1833 | MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES |
| | 339030170000 | 1834 | MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA |
| | 339030170000 | 1835 | MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE |
| | 339030170000 | 1846 | MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | DEPTO. DE CULTURA, LAZER E RECREAÇÃO |
| | 339030170000 | 1859 | MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | DEPTO. DE FOMENTO E DESENVOLV. ECONÔMICO |
| | 339030170000 | 4557 | MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA JURÍDICA |
| | 449052350000 | 4738 | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO |
| | 449052320000 | 4739 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO |
| | 449052350000 | 4740 | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO |
| | 449052350000 | 4741 | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES |
| | 449052350000 | 4742 | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA |
| | 449052350000 | 4743 | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE |
| | 449052350000 | 4744 | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | DEPTO. DE FOMENTO E DESENVOLV. ECONÔMICO |
| | 449052300000 | 4745 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS | ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS |
| | 449052350000 | 4746 | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos produtos/equipamentos entregues, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #a67564a750f81f27f1d9a0fbc3c8d9cea0924ee349c021a3a2f2ec0d8599ab5f

Contrato 50/2021 - M. Ch <https://valida.ae/d0643005b84c736e81093528a4399de883f5d8c80b85bed11>

Página 2/





A Prefeitura do Município de Céu Azul poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses compreendendo o período de **05 de outubro de 2021 a 04 de outubro de 2022**.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.





Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos equipamentos contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos fornecimentos contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo quarto

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada da execução do fornecimento do equipamento;

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução do fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os equipamentos/produtos deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designado como fiscal o Sr. **Flávio Meotti** e gestor **Jeffany Nayara Anschau** do contrato;

A Fiscalização quando entender necessário poderá se utilizar de técnicos especializados para auxiliar e apoiar na fiscalização.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar todo equipamento/produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORNECIMENTO

Os equipamentos/produtos deverão ser entregues no local e prazo Indicado na Ordem de Compras no prazo de 15 (quinze) dias corridos, no Município de Céu Azul – PR – CEP: 85.840-000, após a solicitação formal pela Administração Municipal, sendo que os equipamentos/produtos de verão atender as especificações marca e modelos cotados. O produto / Equipamento deverá vir acompanhado da Nota fiscal devidamente preenchida em nome do Município de Céu Azul, CNPJ: 76.206.473/0001-01.

Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, instalação do equipamento (quando solicitado), treinamento de operacionalização básico (quando solicitado), entrega técnica (quando solicitado) bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

Todo equipamento/produto que – mesmo atendendo a marca e modelo cotado- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento ou funcionamento irregular, que não for equipamento novo sem uso, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) constantes deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das multas e providências legais cabíveis, c

Hash SHA256 do PDF original #a67564a750f81f27f1d9a0fbc3c8d9cea0924ee349c021a3a2f2ec0d8599ab5f

Contrato 50/2021- M. Ch https://valida.ae/d0643005b84c736e81093528a4399de883f5d8c80b85bed11





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #a67564a750f81f27f1d9a0fbc3c8d9cea0924ee349c021a3a2f2ec0d8599ab5f

Contrato 50/2021 - M. Ch





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

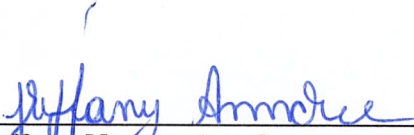
Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 5 de outubro de 2021.

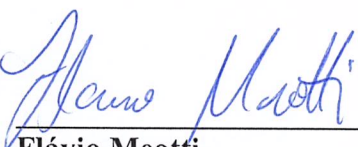


LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VITOR DOS SANTOS RIBEIRO
Vitor dos Santos Ribeiro
CONTRATADA



Jeffany Nayara Anschau
GESTOR DO CONTRATO



Flávio Meotti
FISCAL DO CONTRATO



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

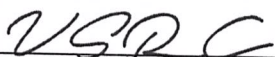
Hash SHA256 do PDF original #a67564a750f81f27f1d9a0fbc3c8d9cea0924ee349c021a3a2f2ec0d8599ab5f

Contrato 50/2021- M.Ch. <https://valida.ae/d0643005b84c736e81093528a4399de883f5d8c80b85bed11>

Página 7/



Página de assinaturas






VSR Consultoria

062.706.529-52

Signatário

HISTÓRICO

-
- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 05 out 2021 18:24:55 |  | VSR Consultoria criou este documento. (E-mail: vsr.f.consultoria@gmail.com, CPF: 062.706.529-52) |
| 05 out 2021 18:24:58 |  | VSR Consultoria (E-mail: vsr.f.consultoria@gmail.com, CPF: 062.706.529-52) visualizou este documento por meio do IP 45.181.37.16 localizado em São José dos Pinhais - Parana - Brazil. |
| 05 out 2021 18:25:01 |  | VSR Consultoria (E-mail: vsr.f.consultoria@gmail.com, CPF: 062.706.529-52) assinou este documento por meio do IP 45.181.37.16 localizado em São José dos Pinhais - Parana - Brazil. |

